



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 140 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1033/2019** ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE CARTA DE DATA.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1033/2019**, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.316, de 09 de dezembro de 1988, que dispõe sobre carta de data, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo liberar do gravame de inalienabilidade a escrituração que ocorrer após 04 (quatro) anos da concessão da carta de data. Destaca-se que a carta de data política assistencialista relevante e que beneficia pessoas carentes do Município de Pouso Alegre/MG.

No que diz respeito à iniciativa que é privativa, foi observado o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal. Já no que tange à competência, observou-se a previsão do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, foi observado, ainda, o disposto no artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, pois, “(...) *competete ao Prefeito dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo*”.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **1033/2019** verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de setembro de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário